**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 141/2022**

**Processo nº 221/2022**

 Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta

**I. Exposição da Matéria**

 O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 141/2.022, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R$ 2.300.000,00”**

 O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para permitir a abertura de crédito adicional suplementar na Secretaria de Obras e Habitação Popular, por superávit financeiro do exercício de 2021, com valores originados da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.*

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

 *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.*

Por sua vez, a propositura indica conforme exigência legal, a fonte de recursos para a referida suplementação, sendo o valor de **R$ 2.300.000,00** de superavit financeiro do exercício de 2021, oriundos de valores da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP que não foram utilizados como despesa do serviço.

Vale relembrar, que os municípios podem fazer desvinculações de suas receitas municipais, no limite de até 30% do tributo arrecadado, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93/16. Este dispositivo legal, que possui validade até o mês de dezembro de 2.023, permite que o Chefe do Poder Executivo possa desvincular uma receita específica, para ser utilizada em outra área, sem necessidade de nova vinculação a alguma despesa.

O valor da referida contribuição de iluminação, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 280/13, deve ser utilizado para cobrir despesas com a manutenção da rede, gastos com consumo de energia elétrica, expansão da rede de iluminação pública, custos com equipamentos e sua manutenção, entre outros custos inerentes à iluminação pública.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Finanças, que também estão disponíveis no Portal de Transparência da cidade o município arrecadou com a contribuição de iluminação pública – CIP no exercício de 2021, o montante de **R$ 10.410.608,70 (dez milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos).** Deste valor, em conformidade com a emenda constitucional, o município poderia desvincular 30%, ou seja, **R$ 3.123.182,61 (três milhões, cento e vinte e três mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, sendo que o valor desvinculado foi de **R$ 3.088.203,79 (três milhões, oitenta e oito mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos)** equivalente à 29,6%, portanto, dentro do limite legal estabelecido pela Emenda Constitucional vigente.

Do total do recurso desvinculado, a propositura busca destinar **R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, equivalente à 74,48 % do valor disponível, para contratação de empresa especializada em obras de recapeamento asfáltico. Isto é, o valor será utilizado na forma de investimento na infraestrutura da malha viária urbana, para recuperar a pavimentação de algumas vias do município que se encontram danificadas. A indicação da motivação e da forma de destinação o recurso, atende ao disposto na Lei Municipal nº 6.362/2021.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto e o relevante interesse para infraestrutura do município, não se verifica óbices para continuidade da proposta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Esta relatoria não possui emendas a propor

**IV. Decisão da Relatora**

 Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**PARECER CONJUNTO N.º   /2022 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

 Presidente

 **VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

Vice-Presidente

**VEREADORA ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

 **VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro